



BELO HORIZONTE, 05/11/2014

Resposta ao Questionamento da Empresa DESPRO - Desenvolvimento de Projetos e Consultoria Ltda. -, referente ao edital Concorrência Nº 02/2014.

A sociedade empresária DESPRO – Desenvolvimento de Projetos e Consultoria Ltda., sagrou-se vencedora da Concorrência nº 03/2014, que, dentre outras obrigações, está a de fiscalizar o diagnóstico (Concorrência nº 02/2014), bem como as obras propriamente ditas que ainda não foram licitadas.

Em outras palavras, não pode a empresa fiscalizadora, a despeito de não haver proibição expressa no Edital de Concorrência nº 02/2014 quanto à sua participação no referido certame, fiscalizar a sua própria atividade, sob pena de ferir de morte os princípios que regem a administração pública, em especial o da moralidade, insculpido expressamente no art.3º, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, no momento da prestação de contas, estas jamais serão, ou pelo menos não poderiam, ser referendadas pelos órgãos de fiscalização estatal, tendo em vista os motivos acima expostos.

Portanto, entendemos que a DESPRO – Desenvolvimento de Projetos e Consultoria Ltda., está impedida de participar da Concorrência nº 02/2014 (Diagnóstico), por ter ela sido contemplada na Concorrência nº 03/2014 (Fiscalização).

Comissão Especial de Licitação